



MENSAGEM N° 21 /2020

Maceió, 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 98/2019 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de café produzido em cápsulas no Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 98/2019, em razão de vício de inconstitucionalidade formal e material, como se observará pelas razões adiante descritas.

A proposta em questão ao dispor sobre a obrigatoriedade de realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de café produzido em cápsulas no Estado de Alagoas, padece de vício de inconstitucionalidade formal, pois viola o disposto no art. 86, § 1º, II, e, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Ainda, padece de vício por inconstitucionalidade material ao ampliar de modo significativamente distinto o rol previsto no art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, uma vez que o referido dispositivo já fixou os produtos que devem se sujeitar ao sistema de logística reversa permitindo também a ampliação deste rol desde que mediante regulamento ou acordos setoriais e termos de compromisso fixados entre o poder público e o setor empresarial, considerando a viabilidade técnica e econômica da logística reversa para novos produtos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 98/2019, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA